

Edição 33 - 3º Trimestre - Ano 2022

BOLETIM

INFORMATIVO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE RECICLÁVEIS



TRIBUTAÇÃO NO SETOR DA RECICLAGEM

*Brasil perde mais de R\$ 1 bilhão
por ano ao não incentivar a
reciclagem*



Veja o webinar na íntegra

Eu trabalho para o meio ambiente

A LH 30 M Industry Litronic

O LH 30 oferece alto desempenho de manipulação, em todos os tipos de aplicação. Rápido, potente e estável, está disponível em várias versões que se adaptam de forma ideal ao trabalho a ser executado. Sempre presente, onde for necessário!

www.liebherr.br

LIEBHERR

Manipuladores de materiais



Países, investidores, organizações do terceiro setor e consumidores têm demandado cada vez mais a adoção de práticas produtivas alinhadas com os critérios ASG (Ambientais, Sociais e de Governança, ou “ESG”, na sigla em inglês). A reciclagem de materiais e sua reincorporação ao processo industrial, em uma verdadeira economia circular, é de fundamental importância para construção de uma economia social e ambientalmente sustentável. **Mas não só. A atividade também representa importante vetor de desenvolvimento econômico e fonte de arrecadação.**

Infelizmente, no entanto, o Brasil ainda recicla pouco comparado ao resto do mundo. Em relação aos resíduos sólidos urbanos (RSU), o Brasil recicla apenas 2,1% de todo o volume de resíduos coletados e destinados a aterros e lixões segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Tal percentual está muito abaixo do estabelecido como meta no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de 20% até 2040, e do observado em outros países como Alemanha (56,1%), Áustria (53,8%) e Coreia do Sul (53,7%).

Ademais, a despeito dos enormes desafios do Brasil em estimular a cadeia da reciclagem, decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) foi na contramão da necessidade de desenvolvimento da economia circular e de incentivar a logística reversa dos materiais recicláveis. Em julgamento de Recurso Extraordinário (RE 607109), o STF acertadamente invalidou o artigo 47 da chamada “Lei do Bem” (Lei nº 11.196/05). Tal artigo vedava o uso de créditos de PIS/Cofins na aquisição de materiais recicláveis pela indústria, o que tornava o insumo reciclado, de relevante valia social e ambiental, relativamente menos atrativo quando comparado aos insumos derivados da indústria extrativa.

Ocorre que, além de vetar tal dispositivo, o Supremo também invalidou o artigo 48 da referida lei, que isentava da contribuição do PIS/Cofins parte das cooperativas de catadores e empresas que coletam e comercializam insumos recicláveis à indústria de transformação, dispositivo que foi positivo para o setor do ponto de vista da oferta de recicláveis.

A decisão do STF sobre a inconstitucionalidade de ambos os artigos da Lei do Bem, ao invés de “fazer o bem”, desincentiva a cadeia de reciclagem ao, na prática, fazer com que o setor volte ao regime que vigorava antes da Lei do Bem. Em se mantendo a decisão do STF, a empresa adquirente voltaria a se creditar de PIS/Cofins em 9,25% enquanto o vendedor de recicláveis arcaria com débito de PIS/Cofins de R\$ 817 milhões, sendo R\$ 672 milhões para empresas do lucro real e R\$ 145 milhões para empresas do lucro presumido. Tal tributação teria o condão de comprimir ainda mais os já reduzidos lucro líquido e margem líquida dos comercializadores de insumos reciclados, elevando o prêmio pela sonegação, gerando concorrência desleal no setor e deteriorando a arrecadação fiscal.

Com base nos dados da Pesquisa Anual do Comércio (PAC), do IBGE (PAC/IBGE), de 2019, e sob a hipótese de migração para a informalidade ou cessação de atividades de 40% das empresas que atuam na cadeia de reciclagem no país, **estima-se que com a decisão do STF haveria perda de massa salarial de mais de R\$ 500 milhões anuais e a eliminação de cerca de 20 mil postos de trabalho.**

Vale ressaltar ainda que a decisão vai contra as melhores práticas internacionais que buscam: (i) sobretaxar produtos com impactos negativos ao meio ambiente; (ii) fomentar a destinação de resíduos à reciclagem para aumentar a oferta de insumos desse setor e; (iii) incentivar que os intermediários da cadeia produtiva comprem insumos reciclados. Há inúmeros exemplos de políticas nesse sentido no Canadá, Estados Unidos, Coreia do Sul e países da União Europeia. **O subsídio ao uso de materiais reciclados e o estímulo à economia circular é recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).**

No Brasil nunca houve incentivos suficientes para estimular a demanda por insumos reciclados. Ainda assim, verifica-se que materiais com algum tipo de incentivo econômico já apresentam altas taxas de reciclagem: a reciclagem de sucata ferrosa supera 9 milhões de toneladas ao ano; o índice de reciclagem de latas

GRIMALDI | 60 Anos

Produzimos soluções de alta qualidade para transporte, elevação, compactação de carga e materiais para os mais importantes setores da economia mundial, nossos equipamentos versáteis, contribuem para o bom desempenho do seu negócio e também para sustentabilidade mundial.



#SomosTodosGrimaldi



www.grimaldi.com.br
Sistema para multiplicar lucros



de alumínio era de 98,7% em 2019; o índice de reciclagem geral para papel era de 66,9% no mesmo ano; e o índice de recuperação de vidro há mais de dez anos já estava em torno de 47%.

A reciclagem é indispensável para o Brasil cumprir suas metas internacionais de descarbonização. Dentre elas destacam-se a meta de reduzir 50% de suas emissões de gases de efeito estufa até 2030, usando como referência a taxa de 2005, e a de neutralidade em carbono até 2050. A reciclagem contribui de forma **direta** com o meio ambiente ao retirar materiais em decomposição da natureza, e **indireta** ao evitar consumo de materiais virgens.

Estimativas do World Wide Fund for Nature (WWF) e da Associação Amigos da Natureza da Alta Paulista (ANAP) comprovam a importância da atividade para o meio ambiente. Estima-se que a cada tonelada de papel reciclado evita-se o corte de 30 ou mais árvores, há economia de 98 mil litros de água e de 2.500 kWh de energia, e se reduz em 74% os poluentes liberados no ar e em 35% os resíduos despejados na água. **Entre 2017 e 2019, o setor de reciclagem ajudou a economizar 1.248 milhões de litros de água, 31.850 MWh de energia e 455 hectares de floresta.**

Segundo dados do Bureau of International Recycling (BIR) e do Instituto Aço Brasil (IABR), a reciclagem de sucata metálica no país em 2020 permitiu poupar energia suficiente para abastecer quase metade da população brasileira (44,5% supondo que cada casa tenha três pessoas). Ademais, o reaproveitamento da sucata metálica ajuda tanto a aumentar o tempo de vida útil dos aterros sanitários como a preservar as reservas minerais do país e a diminuir o impacto ambiental da indústria extrativista.

Os efeitos positivos da reciclagem não se limitam, no entanto, ao meio ambiente. A atividade também representa importante vetor de desenvolvimento econômico e fonte de arrecadação. Tal fato justifica a apresentação do Projeto de Lei (PL) 4.035/2021, apensado ao PL nº 1.800/2021, em discussão no Legislativo, cujo objetivo é alterar a Lei do Bem a fim de não só permitir o uso do crédito de PIS/Cofins na aquisição dos materiais recicláveis, como também determinar a isenção dessas contribuições na venda destes insumos.

A medida é fundamental para garantir um sistema tributário que beneficie o meio ambiente através da economia circular, em linha com as melhores práticas internacionais. Embora implique uma potencial renúncia fiscal direta em torno de R\$ 1,2 bilhão ao ano, **há evidências de ganho tributário líquido dados os retornos compensatórios de arrecadação derivados do estímulo à toda a cadeia de reciclagem.**

Isso porque a redução de tributos em um determinado elo da cadeia produtiva nunca pode ser tomada como fato estanque. **Pelo contrário, os efeitos de um movimento tributário têm inúmeras repercussões favoráveis no sistema econômico, que podem ser estimadas, por exemplo, via Modelo de Insumo-Produto (MIP).** A estimação de tal modelo baseia-se na matriz de insumo-produto divulgada quinquenalmente pelo IBGE, a qual apresenta informações segundo uma classificação de produtos e atividades integrada com o CNAE 2.0. Sua edição mais recente possui como referência o ano de 2015 e contempla 67 atividades por 127 produtos.

A fim de avaliar os ganhos tributários indiretos gerados pelo PL nº 4.035/2021, a GO Associados considerou dois choques via MIP no setor de reciclagem: (i) choque positivo na demanda por insumos reciclados via efeito-renda para a indústria transformadora; e (ii) choque positivo na oferta de insumos reciclados (e, conseqüentemente, na demanda do setor por outros bens e serviços) devido ao aumento da formalização. Tais choques, em conjunto, compõem o choque inicial, cujos efeitos multiplicadores podem ser analisados em termos de arrecadação.

O choque inicial estimado com base nas mudanças propostas pelo PL nº 4.035/2021 tem potencial para incrementar o PIB do país em mais de R\$ 5,8 bilhões e induzir um aumento na massa salarial da ordem de R\$ 2 bilhões, além de elevar os lucros em praticamente R\$ 2,6 bilhões. Além disso, há também um aumento no número de empregos de aproximadamente de 81,5 mil postos de trabalho permanentes.



CHEGOU O VIRA VERDE!

O MARKETPLACE PARA OPERADORES
OFERECEREM SUA MASSA, COM:

-  **CONFIANÇA**
-  **SEGURANÇA**
-  **TRANSPARÊNCIA**
-  **VERDADE**

comercial@sygecom.com.br
+55 51 98025-8173
@vira_verde

Assim, embora o PL nº 4.035/2021 tenha o potencial de gerar uma renúncia fiscal direta da ordem de R\$ 1,2 bilhão, os seus efeitos positivos sobre o setor de reciclagem, bem como seus efeitos multiplicadores sobre o restante da economia, geram ganhos tributários da ordem de R\$ 2,23 bilhões, de modo que a medida tende a aumentar a arrecadação do Tesouro. **Isso significa que o Brasil perde mais de R\$ 1 bilhão por ano ao não adotar uma tributação que esteja próxima das melhores práticas internacionais.**

Em suma, constata-se que é possível corrigir as distorções tributárias para estimular a economia circular no país sem comprometer a arrecadação. Seja pelos enormes e reconhecidos benefícios da reciclagem ao meio ambiente, seja pela oportunidade de a atividade servir como importante vetor de desenvolvimento econômico e fonte de arrecadação, é urgente que o Brasil corrija seu atual tratamento tributário à economia circular e se adéque às melhores práticas internacionais.

Nesse sentido, o PL nº 4.035/2021 representa oportunidade ímpar de os materiais recicláveis ganharem espaço na economia brasileira, beneficiando o meio ambiente e gerando emprego e renda para dezenas de milhares de pessoas, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do país.



Gesner Oliveira é Sócio Executivo da **GO Associados** e Professor da FGV-SP, onde coordena o Centro de Estudos de Infraestrutura e Soluções Ambientais. Foi Presidente da Sabesp e do Cade, além de Secretário de Acompanhamento Econômico e Secretário adjunto da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

**GUINDASTE
SUCATEIRO
E GARRAS**

Mais Produtividade
para sua Operação.

+55 49-32260677
www.potenzaindustria.com.br
/PotenzaIndustria

POTENZA

Para Manipuladores, Escavadeiras e Guindaste

Quem é a eureciclo

A eureciclo é pioneira e maior certificadora de logística reversa no Brasil, com amplo programa de investimentos na cadeia de reciclagem.

Desde 2017, a partir dos certificados de reciclagem, **R\$36 milhões** foram repassados à diversos atores da cadeia e mais de **614 mil toneladas** de resíduos foram destinados corretamente.

Esses atores correspondem a cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, gestores de aterros, gestores de resíduos, triadores, PEVs, dentre outros.

Alguns de nossos **benefícios**

Renda adicional para os atores ativos na parceria com a eureciclo

Indicações e conexão com nossa rede de operadores e recicladores

Credibilidade e segurança jurídica na comercialização dos certificados de reciclagem

Suporte ativo no processo de homologação e estruturação

Como a **solução** funciona?



Parecer do Jurídico

Em regra, a legislação exige a emissão de NF **(i) antes** de iniciada a saída da mercadoria (art. 125, I, do RICMS/SP) ou, ainda, **(ii) no momento da entrada do bem na empresa em determinadas ocasiões**, tal como na aquisição de mercadoria de PF ou PJ não obrigada à emissão (art. 136, I, do RICMS/SP).

Além disso, a Portaria CAT nº 162/2008, além de estabelecer a obrigatoriedade de emissão de NF-e aos comerciais atacadistas de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, papel e papelão (art. 7º, II), também expressamente manifesta a necessidade de emissão e impressão do DANFE para acompanhar o transporte, documento este que deverá refletir o conteúdo dos campos da NF-e (art. 14).

Inclusive, alertamos ainda que a remessa, recebimento ou transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal está sujeita a multas sobre o valor da operação (art. 527, III, do RICMS/SP).

Como exceção à regra geral, a Portaria CAT nº 162/2008 afasta a obrigatoriedade de emissão de NF-e tão somente na entrada de **sucata de metal**, com peso inferior a 200 Kg, adquirida de particulares (inclusive catadores), desde que seja emitida NF-e ao final do dia englobando o total das entradas. Este é o entendimento da SEFAZ/SP, conforme trecho da Solução de Consulta abaixo:

Resposta à Consulta nº 10.474/2016: "II. A dispensa da obrigatoriedade de emitir NF-e, modelo 55, estabelecida no item 4 do § 4º do artigo 7º da Portaria CAT-162/2008, se refere apenas à entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg, adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao final do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas, e não à entrada de aparas de papel."

Dr. Rodrigo Petry Terra - Almeida Advogados

Filie-se

INSTITUTO NACIONAL DA RECICLAGEM - INESFA

O INESFA, órgão de classe de âmbito nacional, constituído no ano de 1975 e filiado ao Bureau of International Recycling (BIR), reformulou o estatuto social e com o apoio de associações parceiras e congêneres, passou a representar todas as empresas que coletam e comercializam insumos recicláveis, reinserindo-os na cadeia produtiva, tendo o compromisso de reunir, coordenar, proteger e promover o setor reciclador, assumindo ainda a qualidade de porta-voz e de orientação das ações necessárias ao desenvolvimento de todo o ciclo da reciclagem, tais como proposituras de normas assertivas e pleitos de revisão daquelas instituídas ao longo de anos sem que os recicladores fossem chamados a contribuir.

A formação da Coalização das Associações e Recicladores do Brasil já deixou evidente a sua relevância, trazendo em curto espaço de tempo, significativos avanços: criação da Frente Parlamentar dos Recicladores do Brasil (FPRB) e a Propositura do Projeto de Lei nº 4035/2021, de autoria do deputado federal Vinícius Carvalho, que isenta o PIS/Cofins nas operações de venda de insumos recicláveis à indústria de transformação.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO

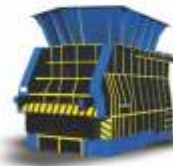
Órgão de classe de âmbito estadual, fundado em 1990, para fins de estudo, coordenação, representação, proteção e defesa dos interesses da categoria econômica de preparação e comercialização de sucata ferrosa e não ferrosa, objetivando colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe.

Prensas
Conemag
Lider em equipamentos para sucatas

PAGUE EM: **26X** financeira
Credmag
Aqui o seu equipamento se paga



PTX PRENSA TESOURA AUTOMÁTICA
COMPACTAR, ENFARDAR E
CISALHAR SUCATAS



THX TESOURÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICO
CORTAR E CISALHAR SUCATAS PESADAS



PSX PRENSA JACARÉ AUTOMÁTICA
COMPACTAR E ENFARDAR SUCATAS



PLX PRENSA AUTOMÁTICA PARA ALUMÍNIOS
COMPACTAR E ENFARDAR LATAS, PERFIS
E ALUMÍNIOS EM GERAL



TJX TESOURA JACARÉ AUTOMÁTICA
CORTAR E CISALHAR SUCATAS



BMX BRIQUETADEIRA AUTOMÁTICA
COMPACTAR E BRIQUETAR CAVACOS,
LIMALHAS E PÓS METÁLICOS



(16) 9.9761-3230
Alexandre



(16) 9.9627-0896
Emerson

[prensasconemag](https://www.instagram.com/prensasconemag)



Expediente



www.inesfa.org.br
inesfa@inesfa.org.br



www.sindinesfa.org.br
sindinesfa@sindinesfa.org.br

Rua Rui Barbosa, 95 - 5º andar - Bela Vista
01326-010 - São Paulo - SP
Tels. : (11) 3251-0277 / 3251-0362

Autorizada a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
O INESFA e o SINDINESFA não se responsabilizam pelos conceitos
emitidos em artigos assinados.